



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº22/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026.

DISPENSA Nº 006/2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, estabelecido na Avenida Antônio Rocha, nº 291 - Centro – Ribeirão Vermelho – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, representada pela Secretária Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, **Sr. Icaro Henrique de Andrade**, Cadastro de Pessoa Física – CPF nº XX.XXX.596-12, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIMA LETTERA PAPELARIA LTDA**, situada à Rua Sant'Anna, nº 176, Centro, Lavras – MG, CEP 37.200-194, inscrita no CNPJ sob nº 01.956.142/0001-90, neste ato representada pelo Sra. **Helen Mazziero Salles**, Cadastro de Pessoa Física – CPF nº XX.XXX.828-81, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **PROCESSO Nº 027/2026, MODALIDADE DISPENSA Nº 006/2026**, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS – ADMINISTRATIVOS:

1.1 O presente contrato decorre do procedimento de dispensa nº 006/2026, julgado e ratificado em 17/06/2026, regido pela [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2021/Lei_14133_2021.html).

1.2 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2021/Lei_14133_2021.html).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Aquisição de Produtos para Ornamentação do 5º Arraiá da Estação de Ribeirão Vermelho, para atender toda a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OU SERVIÇO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OU SERVIÇO:	VALOR TOTAL
01	150	METROS	TNT AMARELO	R\$273,00
02	25	UND	Frascos de tinta spray automotiva 350 ml na cor Laranja	R\$777,50
03	150	UND	Eva liso na cor Marrom folha	R\$307,50
04	2000	METROS	Bandeira festa junina plástica	R\$1.000,00
05	100	UND	Chapéu Desfiado Natural Caipira para decoração	R\$975,00
06	20	METROS	Juta Natural 1mt de largura	R\$439,00
07	100	METROS	Pano Chita estampas variadas (5 tipos de estampas) 6 METROS DE CADA ESTAMPA	R\$746,00
08	300	UND	Bambolê 65 cm cores vivas	R\$1.050,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da contratada;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, bem como os prazos, condições de execução, observação e recebimento do objeto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, observadas as disposições deste instrumento contratual e da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Fica vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, admitindo-se a subcontratação parcial apenas de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

5.2 A eventual participação de fornecedores, transportadores, representantes comerciais ou equipe de apoio não caracterizará subcontratação ilícita, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, entrega e regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O presente contrato tem o seu valor total de **R\$5.568,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais)**, conforme proposta da contratada.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado num prazo de até **10 (dez) dias**, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.5 A Administração do Município de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.6 Nenhum outro pagamento será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

8.2 Fica vedada a concessão de reajuste, atualização monetária ou qualquer forma de recomposição ordinária de preços durante a vigência contratual, admitindo-se exclusivamente a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excepcionabilíssimas previstas em lei, mediante comprovação inequívoca pela contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art.92,XII](#))

11.1 Nos termos do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme as características específicas da contratação.

11.2 Considera-se ainda que o objeto contratual possui caráter específico e não continuado, voltado ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo devidamente identificada, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, conferência técnica do produto e controle administrativo previstos neste instrumento.

11.4 A dispensa da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo integralmente por eventuais vícios, defeitos, inconformidades, atrasos ou danos decorrentes do fornecimento e inclusive prejuízos ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 A Administração poderá, mediante justificativa superveniente e nos termos da legislação vigente, exigir garantia contratual em eventuais aditamentos ou novas contratações relacionadas ao objeto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

12.1. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal - Ribeirão Vermelho/MG, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

12.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no Termo de Referência ou conforme designação do gestor deste contrato, por meio de pessoa responsável, que atestará o recebimento na Nota Fiscal.

12.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

12.4. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026.

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
228	1.500.000	02.26.01.04.122.0402.4020.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1. Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada e/ou integral mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

16.2. Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

16.3. O Município de Ribeirão Vermelho se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

16.5. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

16.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

16.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;

16.8. O recebimento provisório, realizado pelo servidor do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

16.9. O recebimento definitivo, realizado pelo servidor, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 Para todos os fins, fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo, certo e irrevogável durante toda a vigência contratual, não se admitindo qualquer forma de reajuste, repactuação ordinária ou atualização automática de preços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 A devida fiscalização do objeto contratual, deverá ser executada pelo responsável designado pelo Departamento de Cultura deste município: **Danilo de Andrade Tourino**. (Portaria nº2.640, de 25 de novembro de 2025)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação do seu extrato no prazo de 10(dez) dias úteis, contando de sua assinatura, conforme disposto no §1º do art.94 da Lei nº14.133/2021.

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinada.

Ribeirão Vermelho – MG, 17 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO- MG

CNPJ:18.244.087/0001-08

Icaro Henrique de Andrade

CONTRATANTE

PRIMA LETTERA PAPELARIA LTDA

CNPJ:01.956.142/0001-90

Helen Mazziero Salles

CONTRATADA